



REQUERIMENTO Nº 807/2019
(Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)

Solicita informações ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, referente à Portaria 508/2018 da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, que estabelece o manual de normas e procedimentos para visita aos adolescentes acautelados nas unidades de internação e na unidade de internação provisória.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, solicito que seja encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal requerimento de informação referente à Portaria 508/2018 da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, que aprova o manual de normas e procedimentos para visita aos adolescentes acautelados nas unidades de internação e na unidade de internação provisória

O manual traz em seu Artigo 12, inciso III, do Anexo Único, previsão de **exigência de certidão negativa de antecedentes criminais para cadastro de visitantes**. Sobre esta exigência, solicito saber:

- I) Fundamentação legal da determinação;
- II) Razões técnicas e operacionais da exigência.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 807/2019
Folha Nº 01 mc

JUSTIFICAÇÃO

O sistema Socioeducativo tem como orientação o caráter pedagógico de acolhimento, a ressocialização e a formação profissional e educacional dos adolescentes privados de liberdade. Para tanto, o acompanhamento e apoio de familiares, amigos, amigas e demais pessoas com quem possua vínculo afetivo é fator essencial para o atingimento dos objetivos do sistema. Este contato deve ser estimulado pelo poder público, por meio de medidas que intensifiquem e facilitem sua ocorrência.

É salutar assegurar que qualquer cidadão, independente de ocorrências criminais passadas, tenha seus direitos respeitados, usufrua da liberdade e do direito de manter contato com pessoas de seu convívio, inclusive aquelas que estejam privadas de liberdade.

Dessa forma, parece indevida a referida exigência de certidão negativa de antecedentes criminais, não apenas por violar, em tese, os incisos VII e VIII do Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que preconiza o direito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



do adolescente privado de liberdade receber visitas semanalmente e corresponder-se com seus familiares e amigos, mas também por representar violação contra quem possua antecedentes criminais, o que reforça preconceitos que dificultam a reinserção social e trazem graves consequências para toda a sociedade.

Por todo exposto, considerando a argumentação apresentada requiro informações relativas ao embasamento da exigência de certidão de antecedentes criminais para cadastro de visitantes nas unidades de internação do DF.

Sala das Sessões, em



Deputado FÁBIO FELIX

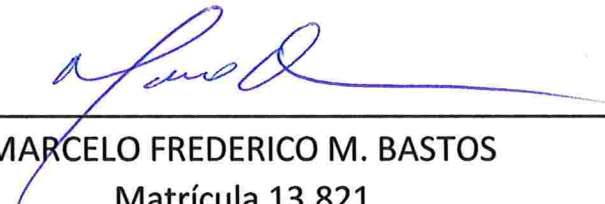
Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 807 / 2019
Folha Nº 02 mc

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 807/19.

Autoria: Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 807, 2019
Folha Nº 03 mc